



## ESTATUTO DO CORO DA COMUNIDADE DOS IMIGRANTES TRENTINOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CORO CITAVI

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Coro da Comunidade dos Imigrantes Trentinos do Alto Vale do Itajaí, designado por Coro CITAVI, constituído em 30 de novembro de 2001, é uma pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação de pessoas organizadas para fins não econômicos, não havendo, entre os associados, direito e obrigações recíprocos, de caráter cultural, artístico e recreativo, de duração por tempo indeterminado, com sede à rua Carlos Moratelli, número 140, bairro Jardim das Hortências, cidade de Rio do Oeste e foro na Comarca de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina, com área de jurisdição, para fins de admissão de associados, prevista no Art. 6º, § 1º, itens I e II do § 2º, abrangendo a região do Alto Vale do Itajaí, cuja base territorial é constituída dos municípios de AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ALFREDO WAGNER, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, POUZO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TAIÓ, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS E WITMARSUM e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região do Alto Vale do Itajaí.

Parágrafo Único – A sede administrativa do Coro CITAVI poderá ser estabelecida em local diverso à sede jurídica e, em regra, será no endereço do presidente da Associação, o qual será indicado e definido na Ata da Assembléia Geral de eleição e de posse da Diretoria.

Art. 2º. O Coro CITAVI tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, cultivando e salvaguardando a tradição trentina dos emigrantes e seus descendentes que se instalaram no Alto Vale do Itajaí.

§ 1º: Para consecução e concretização das finalidades o Coro CITAVI objetiva:

- I – resgatar, desenvolver e cultivar canções, danças e costumes dos emigrantes trentinos e seus descendentes por meios e processos afins;
- II – promover, desenvolver e incentivar a arte do canto coral, notadamente como coro masculino, resgatando e incentivando a tradição, o folclore, a música ítalo-brasileira e afins;
- III – promover e participar de festas populares, resgatando e incentivando a tradição e o folclore ítalo-brasileiro;
- III – promover, manter e incentivar o intercâmbio cultural e artístico com a Província Autônoma de Trento, Itália e suas cidades, especialmente Ospedaletto e Trento;
- IV – promover intercâmbio e integração com outros corais e entidades musicais nacionais e internacionais para troca de experiência;
- V – Promover atividades sociais para integração de seus associados, familiares e convidados;
- VI – mobilizar e prover meios materiais e humanos para a realização plena de sua finalidade;
- VII – Captar e gerenciar recursos financeiros, humanos e materiais para apoio a projetos artísticos, culturais e sociais;
- VIII – Promover atividades culturais, artísticas e sociais junto à comunidade, em conjunto com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
- IX – Difundir atividades culturais e artísticas realizando pesquisas, cursos, treinamentos, editando publicações, gravações de áudio e vídeos,



processamento de dados, bem como a promoção dessas atividades através de qualquer meio legal.

§ 2º – O Coro CITAVI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e de seus objetivos.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Coro CITAVI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Coro CITAVI se dedica às suas atividades por meio de execução direta de programas, planos de ações ou de projetos e em especial cumprindo as diretrizes, normas estatutárias e regimentais.

Art. 4º. O Coro CITAVI terá um Regimento Interno que, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir sua finalidade, o Coro CITAVI organizar-se-á em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – Atualmente, para consecução e concretização das finalidades, o Coro CITAVI tem a unidade com característica de Coro Alpino, contituído por vozes exclusivamente masculinas, cujo programa de ação, atividades e composição estarão definidos no Regimento Interno.

## Capítulo II – CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º. O Coro CITAVI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

§ 1º – Associado Fundador:

pessoa física catalogada até a data de 30/11/2001.

§ 2º – Associado Corista:

I - Efetivo:

pessoa física do sexo masculino que atualmente desempenha atividade como cantor ou que inscrita a qualquer tempo e admitida na forma estatutária e regimental, participa das atividades do Coro CITAVI como cantor e se dispõe a prestar sua colaboração, em forma de trabalho voluntário ou contribuição financeira.

II - Estagiário:

pessoa física do sexo masculino que inscrita a qualquer tempo e admitida na forma estatutária e regimental, inicia atividades como cantor e se dispõe a prestar sua colaboração, em forma de trabalho voluntário ou contribuição financeira.

III - Convidado:

pessoa física do sexo masculino convidada pelo Regente para o desenvolvimento de alguma atividade específica, em forma de trabalho voluntário e por tempo determinado.

§ 3º – Associado Contribuinte:

pessoa física, que contribui mensalmente para a satisfação das despesas do Coro CITAVI, admitida na forma estatutária e regimental.

§ 4º – Associado Benfeitor:

pessoa física ou jurídica que faz, anualmente, doação financeira ou contribui com bens ou serviços a partir de duzentas (200) vezes a contribuição mínima estabelecida na forma regimental.



§ 5º – Associado Honorário:

pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes contribuições e serviços ao Coro CITAVI, homologado por unanimidade da Diretoria ou o Associado Corista Efetivo, que avaliado pelo Regente não apresentar condições técnicas para atuar como cantor e que tenha, anteriormente, contribuído e participado ativamente do Coro CITAVI, por um período mínimo de cinco (05) anos.

Art. 7º. Os associados, serão admitidos no quadro associativo, na forma estatutária e regimental, após a apresentação de proposta, por indicação de associado fundador, corista efetivo ou contribuinte e aprovados pela Diretoria.

Art. 8º. São direitos dos Associados:

§ 1º – Corista Efetivo e Contribuinte:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar das atividades do Coro CITAVI previstas na forma Estatutária, Regimental ou normativa;
- IV – a qualquer tempo solicitar licenciamento ou desligamento;
- V – apresentar moções, propostas e sugestões a Diretoria;
- VI – convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados dessas categorias, quites com suas obrigações sociais.

§ 2º – Corista Estagiário e Convidado:

- I – participar das atividades do Coro CITAVI, previstas na forma estatutária e Regimental;
- II – apresentar propostas, sugestões ao Diretor Artístico;
- III – apoiar e divulgar eventos do Coro CITAVI;

§ 3º – Benfeitores e Honorários:

- I – ter acesso aos eventos promovidos pelo Coro CITAVI:
  - a) quando pessoa física;
  - b) quando pessoa jurídica, por seu representante legal.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

§ 1º – Fundador, Corista e Contribuinte:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões dos órgãos administrativos;
- III – desempenhar com probidade e zelo os cargos ou encargos para os quais sejam eleitos ou designados;
- IV – apoiar e divulgar eventos do Coro CITAVI;
- V – zelar pelo patrimônio moral, artístico, cultural e econômico do Coro CITAVI.

§ 2º – Benfeitores e Honorários:

- I – zelar pelo patrimônio moral, artístico, cultural e econômico do Coro CITAVI.

Art. 10º - O Associado poderá ser excluído do Coro CITAVI se:

- I – deixar de cumprir com as obrigações estatutárias, regimentais e funcionais por mais de três (03) meses, sem justificativa;
- II – tiver notória atuação contra os interesses ou a administração do Coro CITAVI, bem como pregações políticas partidárias ou de doutrinas contrárias à Constituição Federal ou filosofia, finalidades e objetivos do Coro CITAVI.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Coro CITAVI.

Art. 11º. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de trinta (30) dias até um (01) ano;
- III – eliminação do quadro associativo.

Art. 12º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Coro CITAVI.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º O Coro CITAVI será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Coro CITAVI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretores e de Conselheiros, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são, inteiramente, de caráter voluntário e gratuito.

Art. 14º. A Assembléia Geral é a instância máxima decisória do Coro CITAVI, sendo composta por associados especificados no artigo 6º, § 2º, I e § 3º, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º. Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 47º;
- III – decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 46º;
- IV – aprovar o Regimento Interno e suas reformas;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – decidir sobre a aquisição ou venda de imóveis ou outros bens patrimoniais;
- VII – destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII – apreciar recurso de associado na forma do Art. 10º, § 3º;
- IX – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 16º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- § 1º – uma vez por ano, no mês de fevereiro, para:
  - I – apreciar relatórios de atividades anuais;
  - II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;



III – aprovar a proposta de programação anual do Coro CITAVI, submetida pela Diretoria;

§ 2º – trienalmente, na segunda quinzena de novembro, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

I – Todo o processo eletivo da Diretoria e do Conselho Fiscal estará definido no Regimento Interno.

Art. 17º. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundador, corista efetivo e contribuinte, quites com suas obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Coro CITAVI ou publicado na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (07) dias.

§ 1º – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados previstos no Art. 13º do Estatuto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, não podendo deliberar sem a presença mínima de um quinto (1/5) dos associados acima especificados.

§ 2º – Para alterar o Estatuto e destituir Diretores e Conselheiros, faz-se necessário Assembléia Geral convocada especialmente para estes fins, com voto favorável de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados previstos no Art. 13º do Estatuto.

Art. 19º. O Coro CITAVI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único – Vedado o exercício cumulativo dos cargos previstos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20º. O Coro CITAVI será administrado em nível institucional por uma Diretoria, em nível artístico e cultural por uma Coordenação Técnica e em nível operacional por uma Coordenação Administrativa.

Parágrafo Único – As Coordenações Administrativa e Técnica, de caráter profissional, serão constituídas nos termos dos Art. 24º e 25º e seus parágrafos.

Art. 21º. A Diretoria será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Relações Públicas.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três (03) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente e empossados pela Assembléia Geral Ordinária de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal.

Art. 22º. Havendo vacância no cargo Presidente, assume o Vice-Presidente para cumprimento de mandato e será convocada pelo Conselho Fiscal uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de eleição e posse de novo Vice-Presidente para cumprimento de mandato.

Parágrafo Único - Havendo vacância nos cargos de Secretário, de Tesoureiro, de Diretor Social ou de Relações Públicas, o Presidente nomeará novo membro para cumprimento de mandato, que será empossado após anuência do Conselho Fiscal.



Art. 23º. Compete a Diretoria:

- I – praticar todos os atos de administração e gestão necessários à consecução dos objetivos do Coro CITAVI;
- II – deliberar sobre Ordens Normativas e Executivas;
- III – criar departamentos, comissões permanentes ou temporárias, através de Ordens Normativas e Executivas;
- IV – elaborar Regimento Interno e suas reformas;
- V – admitir, licenciar ou excluir associados;
- VI – aprovar e anuir com indicações das Coordenações Administrativa e Técnica;
- VII – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do Coro CITAVI;
- VIII – executar a programação anual das atividades do Coro CITAVI;
- IX – elaborar projetos, programas e plano de ação para as atividades institucionais, administrativas e sociais, definindo as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias para mobilizar e prover meios institucionais, materiais e financeiros;
- X – aprovar a realização de receita e despesa, assim como, emitir relatórios de atividades e respectiva prestação de contas anual;
- XI – aprovar projetos, programas e plano de ação para as atividades artísticas e culturais;
- XII – Deliberar sobre a aquisição ou venda de imóveis para apreciação da Assembléia Geral;
- XIII – autorizar o levantamento de empréstimos de qualquer natureza, oferecendo em garantia os bens móveis e imóveis do Coro CITAVI, após apreciação da Assembléia Geral.

Art. 24º. A Coordenação Administrativa será constituída de Coordenador Administrativo e seus auxiliares, prestará serviços remunerados ou em forma de trabalho voluntário, indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria, sendo sua estrutura, composição e atribuições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – A função de Coordenador Administrativo, poderá ser desempenhada pelo Presidente ou outro membro da Diretoria, designado por este, em forma de trabalho voluntário e gratuito, enquanto não houver necessidade da contratação de profissional.

Art. 25º. A Coordenação Técnica será constituída do Regente, do Regente Auxiliar, do Preparador Vocal e dos Monitores de Naípe.

§ 1º– A função de Regente será exercida por profissional, com mandato por tempo indeterminado, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral e prestará serviços remunerados de acordo com valores praticados no mercado de trabalho ou na forma de trabalho voluntário, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 2º – A função de Regente Auxiliar será exercida por profissional indicado e nomeado pelo Regente, com aprovação da Diretoria e prestará serviços remunerados de acordo com valores praticados no mercado de trabalho ou na forma de trabalho voluntário com atribuições definidas no Regimento Interno.

I – A função de Regente Auxiliar poderá ser desempenhada, conforme a conveniência, por associado corista efetivo, indicado e nomeado pelo Regente, com anuência da Diretoria e prestará serviços na forma de trabalho voluntário e gratuito, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 3º – A função de Preparador Vocal poderá ser desempenhada pelo Regente conforme a conveniência ou por profissional indicado e nomeado pelo Regente com aprovação da Diretoria e prestará serviços remunerados de acordo com valores praticados no mercado de trabalho ou na forma de trabalho voluntário, com atribuições definidas no Regimento Interno.



§ 4º – A função de Monitor de Naípe será exercida por associado corista efetivo indicado e nomeado pelo Regente, com anuência da Diretoria e prestará serviços na forma de trabalho voluntário e gratuito, sendo sua estrutura, composição e atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 26º. Ao Regente compete:

- I – presidir a Coordenação Técnica;
- II – responder pela função de regência do coro;
- III – indicar, nomear e selecionar Regente Auxiliar, Preparador Vocal e Monitores de Naípes;
- IV – selecionar e classificar membros do coro;
- V – selecionar e definir repertório;
- VI – indicar a dispensa de membros do coro que não apresentarem condições técnicas satisfatórias;
- VII – elaborar projetos, programas e plano de ação para as atividades artísticas e culturais e apresentá-los à Diretoria;
- VIII – vetar ou sugerir cancelamento de programas, projetos ou ações que deponham contra o desempenho do coro;
- IX - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 27º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ único – é necessária a presença de três quartos (3/4) de seus membros para as deliberações.

Art. 28º. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I – representar o Coro CITAVI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – baixar Ordens Normativas e Executivas, fixando o valor da contribuição mensal dos associados fundador, corista efetivo e estagiário e contribuinte;
- V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e normas funcionais;
- VI – administrar, gerenciar e coordenar projetos, programas e plano de ação para as atividades institucionais, administrativas e sociais;
- VII – proceder junto às instituições financeiras com amplos poderes conjuntamente com o Tesoureiro, para abrir, movimentar e encerrar contas, assinar contrato de abertura de crédito e proposta de empréstimo/financiamento, efetuar saques, emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação;
- VIII – proceder junto às instituições financeiras com amplos poderes individualmente para autorizar aplicação financeira em poupança ou em fundos de investimento, requisitar talonários de cheques e solicitar saldos e extratos;
- IX – contratar e demitir funcionários;
- X – nomear membro da Diretoria, conforme Art. 21º, § 2º e Art. 22º, parágrafo único e Diretores de Departamentos;
- XI – destituir Secretário, Tesoureiro, Diretor Social ou Relações Públicas por incompatibilidade de ação ou outro motivo relevante, após ouvido o Conselho Fiscal;
- XII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII – receber, discutir e resolver questões, colocadas pelos associados, com os membros da Diretoria.

H.

7



Art. 30º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – administrar o patrimônio do Coro CITAVI;
- III – controlar a distribuição e utilização dos uniformes, bem como zelar pelo bom estado de conservação;
- IV – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 31º. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- II – redigir e assinar sempre em conjunto com o Presidente toda a correspondência do Coro CITAVI, providenciando sua expedição;
- III – elaborar e distribuir comunicações, ordens normativas e executivas;
- IV – manter o cadastro dos associados atualizado;
- V – organizar e manter arquivos;
- VI – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VII – elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral.

Art. 32º. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração do Coro CITAVI;
- II – proceder junto às instituições financeiras com amplos poderes conjuntamente com o Presidente, para abrir, movimentar e encerrar contas, assinar contrato de abertura de crédito e proposta de empréstimo/financiamento, efetuar saques, emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação;
- III – proceder junto às instituições financeiras com amplos poderes individualmente para autorizar aplicação financeira em poupança ou em fundos de investimento, requisitar talonários de cheques e solicitar saldos e extratos;
- IV – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Coro CITAVI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 33º. Compete ao Diretor Social:

- I - apresentar propostas de eventos sociais a diretoria para compor programação anual;
- II - promover e organizar eventos e atividades sociais e de lazer entre associados, familiares de associados e/ou convidados;
- III - coordenar recepções e outras atividades afins, na realização de encontro de corais e outros eventos sociais;
- IV - convocar auxiliares, dentre os associados Coralista Efetivo ou Contribuinte;
- V - prestar, de modo geral, serviços relacionados as atividades sociais do Coro CITAVI.

Art. 34º. Compete ao Relações Públicas:

- I – auxiliar o Presidente a representar o Coro CITAVI junto às entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II – contratar e promover apresentações festivas, após ouvida a Diretoria e Coordenação Técnica;

- III – coordenar recepções e outras atividades afins, na realização de eventos de intercâmbio cultural;
- IV – divulgar o Coro CITAVI junto à imprensa escrita, falada, televisionada ou qualquer outro processo de mídia;
- V – convocar auxiliares, dentre os associados Corista Efetivo ou Contribuinte;
- VI – prestar, de modo geral, serviços relacionados às atividades institucionais do Coro CITAVI.

Art. 35º. O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º – A forma de eleição estará definida no Regimento Interno.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até o seu término.

§ 4º – Não havendo condições de substituição, obedecida à linha sucessória, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição e posse de novo membro para cumprimento do mandato.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do Coro CITAVI;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Coro CITAVI;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – anuir, referendando atos do Presidente, conforme Art. 22º, parágrafo único;

VI – convocar Assembléia Geral extraordinária.

Art. 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA.

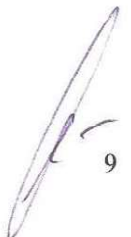
Art. 38º. O patrimônio do Coro CITAVI será constituído de bens móveis, imóveis, acervo musical, uniformes, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39º. São fontes de receita as contribuições mensais dos associados, doações, patrocínios, resultados de parcerias, contratos, convênios, financiamento a fundo perdido, recursos provindos das leis de incentivo à cultura, contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções dos poderes públicos e renda resultante de aplicação financeira ou exploração do patrimônio do Coro CITAVI.

Art. 40º. Constitui despesa toda a verba aplicada na realização de atividades administrativas, sociais, artísticas e culturais do Coro CITAVI.

Art. 41º. No caso de dissolução do Coro CITAVI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42º. Na hipótese do Coro CITAVI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





## Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. A prestação de contas do Coro CITAVI observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, balanço patrimonial, demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 44º. O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, com início no dia primeiro (01) de janeiro e término em trinta e um (31) de dezembro.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. Para a realização dos objetivos sociais e para a formação de pessoal administrativo e técnico, poderá ser contratado pessoal devidamente qualificado, bem como incentivada a prestação de serviços voluntários, respeitando a legislação vigente.

Art. 46º. O Coro CITAVI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível e inviável a continuação de suas atividades.

Art. 47º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 48º. O Coro CITAVI poderá filiar-se a entidades e organizações, artísticas e turísticas, nacionais ou estrangeiras, sem perda de sua autonomia própria.

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50º. A presente reforma Estatutária foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2010, e entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul, SC, sendo a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato até 30 de novembro do ano de 2013, assim constituídos:

§ 1º – Diretoria:

- I – Presidente: Antônio Marchi
- II – Vice-Presidente: Aroldo José Tambosi
- III – Secretário: Leandro Lucinio Depiné
- IV – Tesoureiro: Armando Ferrari
- V – Diretor Social: Aristides Zanghelini
- VI – Relações Públicas: Luiz Paterno



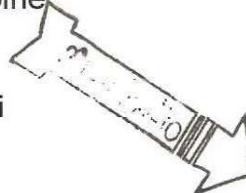
§ 2º- Conselho Fiscal:

- I - Membro Efetivo: Alfredo Anderle
- II - Membro Efetivo: Walmir Catoni
- III - Membro Efetivo: Walter Dórico Depiné
- IV - Primeiro Suplente: Janir Ferrari
- V - Segundo Suplente: Pacifico Bertoldi



*Antônio Marchi*

Antônio Marchi  
Presidente



*Dr. Itamar Stedile*  
OAB/SC 9824  
CPF 741.574.588-15

RIO DO SUL  
**3º TABELIONATO**  
Tabelião Sérgio J. Zanella M. Caro  
Al. Aristilano Ramos, 42 - sala 04  
Rio do Sul - SC CEP 89160-300  
(47) 3521-2063 tab@3tabelionato.com  
www.3tabelionato.com

Reconheço as firmas de ITAMAR STEDILE e ANTONIO MARCHI por SEMELHANÇA com as existentes no arquivo deste Tabelionato Doufé.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Rio do Sul - SC, 28 de outubro de 2010.

Jackson Claudino  
Escrevente Notarial

Zmet. R\$ 3,00 - R\$ 6,00 e P\$ 0,50  
00432

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Jackson Claudino  
Escrevente





**Ofício  
Bazzanella**

Cartório de Registros Civil, Títulos e  
Documentos, Pessoas Jurídicas

**OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS - RIO DO SUL**

**Bernadete Bazzanella de Araújo Novelletto - Oficial Titular**

Al. Aristiliano Ramos, 42 sala 101- Centro Rio do Sul

Natureza do Título: Alteração de Estatuto e Ata

Protocolo nº: 3688

Registro nº: 3124, Livro A - 42 Folha 191

Dou fé, Rio do Sul, 29/10/2010. A Oficial

Reg. R\$: 20,80 FRJ R\$: 0,00 Selo R\$: 2,00 Total R\$ 22,80

Selo: BYE80427.

*Alexandra Bohn Lohmann*

**Alexandra Rafaela Bohn Lohmann**  
**ESCREVENTE**



**Ofício  
Bazzanella**

Cartório de Registros Civil, Títulos e  
Documentos, Pessoas Jurídicas

Registro nº: 03124, Livro A - 00042, Folha 191

Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao Estatuto

Registrado em 21/05/2004, sob Registro nº: 01596, do Livro A - A-16, Folha 074

Do que dou Fé.

Rio do Sul, 29 de outubro de 2010, A Oficial

*Alexandra Bohn Lohmann*

**Alexandra Rafaela Bohn Lohmann**  
**ESCREVENTE**